



Relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes sobre a validação do resultado do processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) na modalidade Energia Nova (EN) de março de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

02 de maio de 2024

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**  
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação do resultado do processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCS D) na modalidade Energia Nova (EN)** referente ao mês de **março de 2024**, na data de **02 de maio de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) **Processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCS D na modalidade Energia Nova - EN;**
- (b) **Divulgação do relatório final com os dados da liquidação do MCS D EN, com base nos dados de movimentações contábeis executadas a partir da etapa de apuração.**

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

### **Crítérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à **liquidação do MCS D EN**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

### **Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para o **processo liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova – MCS D EN** e a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE

3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**. Essas normas requerem que planejemos e executemos procedimentos que nos auxiliem a obter asseguração razoável sobre todos os aspectos materiais em relação **aos resultados do processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MSCD na modalidade Energia Nova - EN** com base nas devidas regulamentações.

### **Nossa independência e gerenciamento da Qualidade**

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguração.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

### **Descrição dos Procedimentos Realizados**

O serviço de asseguração razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o **processo liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova – MCS D EN** possui uso efetivo das informações contábeis, que indicam agentes e montantes a serem movimentados, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguração razoável sobre o resultado da **liquidação**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguração foram os seguintes:

- (a) **Planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;**
- (b) **Entrevistas e indagações junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para o processo de liquidação;**
- (c) **Validação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para liquidação do MSCD EN, sendo possível obter por meio dos lançamentos de cessões que geram montante no mês de referência;**
- (d) **Inspeção dos arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando com os dados de entrada;**
- (e) **Validação de que os movimentos contábeis estão coerentes, de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e**
- (f) **Avaliação da execução do rateio de inadimplência, conforme Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares.**

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa opinião.

### **Opinião**

Em nossa opinião, o **processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova – MCS D EN referente a março de 2024**, apresentado até o dia 02 de maio de 2024, é coerente em todos os aspectos materiais, de acordo com os procedimentos desenhados e realizados, conforme descrito na seção “Descrição dos Procedimentos Realizados” deste relatório.

### **Restrições de uso e distribuição**



Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 02 de maio 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

---

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia